



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 899, de 10 de março de 2026.

INSTITUI A "1ª SEMANA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, AUTORIZA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) A CELEBRAR ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "1ª Semana Municipal de Conciliação e Transação Administrativa e Judicial", a ser realizada no período de 23 a 27 de março de 2026.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município (PGM) autorizada a transigir e celebrar acordos, judiciais ou extrajudiciais, visando à extinção de litígios e à satisfação de créditos em que o Município de Cachoeira dos Índios figure como credor ou devedor.

Art. 3º A aceitação de propostas de acordo é ato discricionário da Administração Pública, pautado na conveniência e oportunidade, não estando o Município obrigado a aceitar as propostas apresentadas que não atendam ao interesse público.

Art. 4º Nas relações em que o Município figure como devedor (passivo), a celebração de acordos observará os seguintes critérios:

I – Aplicação de um deságio (desconto) obrigatório não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da dívida;

II – Prioridade absoluta às propostas que representem maior economia para o erário municipal;

III – Observância da ordem cronológica de preferência constitucional, quando se tratar de precatórios, respeitadas as exceções legais.

Art. 5º Nas relações em que o Município figure como credor (ativo), a transação observará os seguintes limites:

I – É vedada a renúncia ao valor do Principal e da Correção Monetária;

II – Poderão ser concedidos descontos de até 100% (cem por cento) sobre juros de mora e multas (moratórias ou punitivas);

III – Poderá ser concedido parcelamento do débito remanescente;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os interessados deverão protocolar suas propostas junto à PGM ou em local físico/digital a ser designado por Edital de Convocação.

Art. 7º Os acordos celebrados judicialmente deverão ser submetidos à homologação do juízo competente para a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de março de 2026.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL